

## PETRÓLEO E GÁS

**APROVADO O REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS OFFSHORE**

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto-Lei n.º 32/2016, de 17 de agosto, o Regulamento das Operações Petrolíferas *Offshore*, o qual regula em detalhe matérias essenciais respeitantes às atividades petrolíferas realizadas no mar, na zona sob jurisdição exclusiva de Timor-Leste, tais como autorizações para operações de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção, requisitos aplicáveis em matéria de instalações e operação dos projetos, regras de saúde, segurança e meio ambiente, bem como relativas ao "conteúdo local" e à aquisição de bens e serviços.

**ESTRUTURA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS NATURAIS**

Através do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 22 de junho, o Governo aprovou a estrutura orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais – ministério responsável pela política energética e de gestão de recursos minerais, incluindo petróleo e outros minérios estratégicos, e por regular as atividades extrativas e industriais relacionadas com o petróleo e minerais. Nos termos da referida estrutura orgânica, o Ministério compreenderá uma Direção Nacional, um Gabinete de Inspeção e Auditoria, um Gabinete de Apoio Jurídico, um Secretariado da Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas, e ainda um Conselho Consultivo.

## ELETRICIDADE

**REGRAS DE LICENCIAMENTO E TRARIFAS PARA A ENERGIA ELÉTRICA**

O Decreto-Lei n.º 33/2016, de 17 de agosto, aprovou o Regulamento do Licenciamento da Energia Elétrica e das Tarifas. Através deste Regulamento, o Governo estabeleceu o novo regime de tarifas e preços da eletricidade, os termos aplicáveis ao acesso à rede pública de fornecimento e distribuição de energia elétrica e, ainda, as regras de controlo e fiscalização nesta matéria e as correspondentes sanções.

## COMERCIAL

**APROVADO O REGIME DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

O Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 8/2016, de 8 de julho – Lei de Proteção dos Consumidores – regulando aspetos importantes das relações de consumo, tais como os direitos e deveres das partes, a proteção contratual e jurídica do consumidor e o crédito ao consumo. O novo regime não só impõe várias obrigações aos produtores, importadores, fornecedores e vendedores, como vem proibir certas práticas e cláusulas contratuais abusivas. Vários tipos de sanções para a violação das novas regras são, igualmente, previstos nesta Lei.

**CRIADA A AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E ALIMENTAR**

Através do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, o Governo criou a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar - AIFAESA. Esta entidade, sob alçada e instruções diretas do Primeiro-Ministro, será responsável por controlar e fiscalizar o cumprimento das regras aplicáveis ao comércio de géneros alimentares, os requisitos de salubridade aplicáveis aos estabelecimentos abertos ao público e, em geral, das normas que regem as atividades económicas. Caberá, ainda, à AIFAESA a promoção de políticas públicas e medidas tendentes ao cumprimento da legislação relativa a estas matérias.

## LABORAL

**CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

O Decreto-Lei n.º 7/2016, de 15 de junho, criou o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que será composto por representantes do Governo, dos empregadores e dos sindicatos. Entre outras funções, o CNT será responsável por propor o salário mínimo nacional e atuará como um fórum para a negociação coletiva no âmbito das relações laborais.

## SAÚDE

**NOVO REGIME DE CONTROLE DO TABACO**

O Decreto-Lei n.º 14/2016, de 8 de junho veio estabelecer regras destinadas a controlar e prevenir o consumo de produtos de tabaco em Timor-Leste. O novo regime prevê exigências significativas quanto ao comércio de tabaco, abordando vários aspetos, tais como requisitos de rotulagem e embalagem, composição do tabaco, e limitações à promoção e publicidade de produtos de tabaco. O novo regime veio, ainda, criar algumas restrições ao consumo de tabaco, designadamente mediante a proibição do consumo de tabaco em determinados locais. Por outro lado, prevêem-se medidas para a prevenção do tabagismo, o envolvimento das autoridades públicas no controlo dos produtos de tabaco, e as sanções aplicáveis ao incumprimento das respetivas normas.

## TURISMO

**APROVADO O REGIME DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO**

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 19/2016, de 22 de junho que fixa o quadro legal aplicável ao licenciamento e funcionamento das agências de viagens e turismo, bem como o papel de supervisão do Ministério do Turismo, Artes e Cultura sobre esta atividade. Este diploma regula ainda a atividade dos guias turísticos e técnicos de informação turística. Entre outros aspetos, o novo regime veio impor a estas agências importantes requisitos quanto à prestação de cauções e apólices de seguro a subscrever pelas mesmas.

**REGRAS PARA PARQUES DE CAMPISMO**

Através do Decreto-Lei n.º 17/2016, de 22 de junho o Governo veio regulamentar o licenciamento, instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo. O novo regime prevê não só as normas que deverão ser observadas pelos operadores deste tipo de espaços, com vista a garantir a necessária qualidade dos parques de campismo e dos seus serviços, como também os vários deveres que os campistas ficam obrigados a respeitar.

## ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

**NOVA LEI DOS SUCOS**

O Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho – Lei dos *Sucos*. Os *Sucos* são entidades públicas, com uma natureza associativa, criados em virtude de circunstâncias históricas, culturais ou tradicionais, numa determinada área, cujos membros se encontram ligados por laços familiares ou tradicionais. Esta Lei veio consagrar os poderes e a autoridade dos *Sucos* e dos seus órgãos, bem como as regras relativas à nomeação dos seus membros.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:  
Ricardo Alves Silva: [ricardo.silva@mirandalawfirm.com](mailto:ricardo.silva@mirandalawfirm.com)  
Tereza Garcia André: [tereza.andre@mirandalawfirm.com](mailto:tereza.andre@mirandalawfirm.com)

Miranda & Associados  
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7  
1070-100 LISBOA  
Tel: +351 217 814 800 Fax: +351 217 814 802  
[www.mirandalawfirm.com](http://www.mirandalawfirm.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

**MEMBROS**  
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | GABÃO  
GUINÉ BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

**ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO**  
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)